



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10  
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**ATA DA REUNIÃO – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214001/2021**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL – 1ª ETAPA.

Aos 07 (sete) dias **do mês de julho de 2022, às 09h**, no auditório da sede da Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Teotônio Vilela/AL reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2022, composta pelos servidores o Senhor Ricardo Lima Torres (Presidente), juntamente com sua comissão, composta pelos servidores Marciel Pontes dos Santos e Francisco de Assis Santos, para conduzir os trabalhos alusivos ao Julgamento dos Documentos de Habilitação das empresas credenciadas no processo supra. De antemão informamos que foram encaminhados no dia 13/06/2022 ao Setor de Engenharia e Arquitetura – DEA, os documentos de habilitação para análise e julgamento por meio de Parecer Técnico, quanto a qualificação técnica das empresas credenciadas. No dia 01/07/2022, fora protocolado no junto a esta comissão Parecer de Engenharia nº 009/2022, que segue anexado a esta ata, com a análise e julgamentos dos documentos de habilitação e dos questionamentos, relativos à qualificação técnica das empresas. Apresentando o seguinte julgamento: **a) A empresa AC2 ENGENHARIA LTDA**, foi declarada INABILITADA, por descumprir aos itens 5.2, 6.e1 e 6.e2 do Projeto Básico; **b) A empresa CONY ENGENHARIA LTDA**, foi declarada INABILITADA, por descumprir aos itens 5.2, 6.e1 e 6.e2 do Projeto Básico; **c) A empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi declarada HABILITADA, por atender as exigências do edital quanto a qualificação técnica. Passou a Comissão as análises quanto aos demais documentos de habilitação, relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica financeira, das empresas credenciadas, bem como, dos questionamentos pertinentes. Deste informe que os questionamentos feito pelo representante da empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA**, estão ilegíveis, não sendo possível compreendê-los, quanto aos demais, foi contatado que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, apresentou questionamento referente a qualificação econômica financeira, conforme segue: “a empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA** apresentou valores de ativo circulante e não circulante, passivo circulante e não circulante incompatíveis com o balanço patrimonial, tornando assim, o documento inválido.” Como se trata de questionamento referente a área contábil, foi encaminhado ao setor responsável desta municipalidade, para que fosse feito a análise e emissão de Parecer Técnico. No dia 06/07/2022, fora protocolado Parecer Técnico nº 001/2022, do Setor de Contabilidade, informando que o balanço patrimonial está dentro das conformidades e segue a normas contábeis, sendo

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela  
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: [concorrenciapmtv@gmail.com](mailto:concorrenciapmtv@gmail.com)

Concorrência nº 001/2022 – Ata de Julgamento da Habilitação Página 01



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10  
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

informado que o balanço é válido. Quanto aos demais questionamentos foram referentes a qualificação técnica, que já fora respondido no parecer técnico da engenharia. Continuando o presidente passou a julgar os demais documentos de habilitação, conforme segue: i) A empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, cumpriu com os requisitos de habilitação, cumprindo com as exigências editalícias quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira. ii) A empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, cumpriu com os requisitos de habilitação, cumprindo com as exigências editalícias quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira. iii) A empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA**, cumpriu com as exigências editalícias quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, porém descumpriu com as exigências de qualificação econômica financeira, referente ao item 6.1.4.a do edital, conforme parecer técnico do setor de contabilidade. Diante do exposto e após a análises e fatos narrados foram declaradas INABILITADAS as empresas **CONY ENGENHARIA LTDA** por descumprir aos itens 5.2, 6.e1 e 6.e2 do Projeto Básico e **AC2 ENGENHARIA LTDA** por descumprir aos itens 5.2, 6.e1 e 6.e2 do Projeto Básico. A empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi declarada HABILITADA, por cumprir com as exigências do edital e seus anexos. Continuando, o presidente informou que o extrato da ata de julgamento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, para que os licitantes tomem conhecimento e após a publicação fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, estando desde já intimadas as demais no mesmo prazo para a apresentação das contrarrazões, logo após a apresentação dos recursos. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrado a reunião as 11h50min, lavrou a presente ata que será assinada pela Comissão Especial de Licitação.

**Ricardo Lima Torres**

Presidente

**Francisco de Assis Santos**

Membro

**Marciel Pontes dos Santos**

Membro



Processo Administrativo nº 1214001/2021

Concorrência nº 001/2022

Objeto: Obras de Engenharia pertinentes à Ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Teotônio Vilela-AL – 1ª Etapa.

**PARECER DE ENGENHARIA Nº 009/2022**

**ENVELOPE “A” –HABILITAÇÃO**

**I. DAS PRELIMINARES**

Os documentos de habilitação foram apresentados nos dias 09/06/2022, conforme Edital de 06 de maio 2022, entretanto, aos dias 13/06/2022, a Comissão Especial de Licitações passou a análise dos documentos de habilitação ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

De antemão, importante frisar que este Parecer tem por escopo, nortear a análise aos itens de Qualificação Técnica, no qual o município busca a contratação de empresa especializada para execução de Obras de Engenharia pertinentes à Ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Teotônio Vilela-AL – 1ª Etapa.

Após a abertura dos envelopes, com os questionamentos inerentes aos autos e os documentos apresentados pelas empresas, tem os entendimentos mencionados abaixo.

**II. DOS QUESTIONAMENTOS**

O representante da licitante **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.276.767/0001-12**, tem as seguintes alegações:

**a) Com relação à empresa AC2 Engenharia LTDA, CNPJ – 10.751.005/0001-00:**

- Não apresentou comprovação de experiência do engenheiro sanitarista e eletricitista conforme solicita o edital (através de CAT emitida no nome do profissional);
- O contrato apresentado da ARQUITEC sobre a CAT apresentada não tem nem firma reconhecida (CAT 92245/2014);
- Não foi apresentada CAT de lagoa conforme solicita o edital.

**b) Com relação à empresa Cony Engenharia LTDA, CNPJ – 41.167.347/0001-00:**

- Não comprovou experiência de engenheiro eletricitista com CAT expedida referente a obras de esgotamento sanitário;
- Não comprovou execução de lagoa na tipologia que exige o edital e TR.

  
Valmir Calixto da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA 021628959-9/AL

Paulo Rolemberg, Nº 142 - Primeiro Andar, Teotônio Vilela - AL  
CNPJ: 12.842.829/0001-10 / Email: eng.pmtv@gmail.com

Setor de Licitação  
**RECEBIDO EM**  
01 / 07 / 2022  
Nome: Ricardo Torres  
Presidente CEL



O representante da licitante **CONY ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 41.167.347/0001-00**, tem as seguintes alegações:

**a) Com relação à empresa AC2 Engenharia LTDA, CNPJ – 10.751.005/0001-00:**

- A empresa AC2 engenharia apresentou valores de ativo circular e não circulante, passivo circulante e não circulante incompatível com o balanço patrimonial, tornando assim o documento inválido.

### **III. DA ANÁLISE AOS QUESTIONAMENTOS**

De registrar inicialmente, que nos termos do item 7 (julgamento da habilitação) do Edital, caberá à Comissão a verificação de eventual descumprimento das condições de participação (jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista).

E mais: as decisões da Comissão Especial de Licitação deverão estar pautadas nas regras e condições estabelecidas no Edital de 13/06/2022 e seus anexos, **mola mestra do certame, isso em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório**, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e que impõe à administração pública e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital.

Assim, à luz do item 7.4 do edital, serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida, apresentarem com vícios insanáveis ou cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das experiências expressas ao instrumento convocatório.

Analisando os questionamentos formulados pelo representante da UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, em desfavor dos documentos apresentados pela empresa AC2 ENGENHARIA LTDA, tem-se a estabelecer o entendimento abaixo.

- a) Com base no que estabelece o Instrumento Convocatório, seus anexos e ainda considerando a Lei nº 8.666/93, no tocante a qualificação técnica, a empresa não atendeu aos preceitos exigidos em aptidão operacional/técnica para desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto, referente a Engenheiro Eletricista e ao Engenheiro Sanitarista.

O item 5.2. do Projeto Básico assim consigna:

- ...
- **01 (um) ENGENHEIRO SANITARISTA, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.**

**Valmir Galvão da Silva**  
Engenheiro Civil  
CREA 10216/20053-9/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**

- 01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.

Mesmo diante da necessidade de comprovação de capacidade técnica dos profissionais descritos no supracitado item, a empresa AC2 ENGENHARIA LTDA, não comprovou, através de CAT, os requisitos estabelecidos ao item 6 do Projeto Básico, onde assim demonstram, os itens e1 e e2:

...

|   |                             |      |   |
|---|-----------------------------|------|---|
| e | LAGOA DE POLIMENTO/RETENÇÃO | Unid | 1 |
|---|-----------------------------|------|---|

A execução do serviço acima, tem como principal componente, "IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLASTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM", onde, através da CAT sob nº 702235/2021, emitida em nome do Sr. Christiano Edmundo Cintra Esequiel Filho, apresenta impermeabilização com geomembrana de e=0,8mm.

Vejamos o que diz o Art. 30, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

...

**§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

**§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa**

*Valmir Canxto da Silva*  
Engenheiro Civil  
CREA/021628955-9/AL



comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Tal vinculação, tem por objetivo, assegurar à Administração a fidedignidade e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação de forma técnica e, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções e/ou transtornos posteriores a adjudicação/homologação, analisando ainda, que o objeto demanda, de um nível de conhecimento considerável, no qual pode comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Também, está incluso que a mesma apresenta contrato celebrado entre ela e uma empresa denominada "ARQUITEC", cujo contrato não consta com o reconhecimento de firma das partes que assinaram o mesmo, mas é válido ressaltar que o supracitado documento possui um selo de autenticidade datado em 08/06/2022.

Portanto, em vista de todos os argumentos empossados acima e os documentos fornecidos, entende-se, pois, pela **INABILITAÇÃO** no deferido certame pela empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA é medida que se impõe.**

Ao seu tempo, analisando os equipamentos formulados pelo representante da UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA em desfavor dos documentos apresentados pela empresa CONY ENGENHARIA e os próprios documentos proporcionados pela empresa, tem-se a estabelecer o seguinte entendimento.

De pontuar que o objeto do certame é claro: Obras de Engenharia pertinentes à Ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Teotônio Vilela-AL – 1ª Etapa.

b) Com base no que estabelece o Instrumento Convocatório, seus anexos e ainda considerando a Lei nº 8.666/93, no tocante a qualificação técnica, a empresa não atendeu aos preceitos exigidos em aptidão operacional/técnica para desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto, referente a Engenheiro Eletricista, como também, não comprovou, através de CAT, os requisitos estabelecidos aos itens 5.2 e 6.e1, 6.e2 do Projeto Básico, onde assim solicitam:

Valmir Calixto da Silva ...  
Engenheiro Civil  
CPF: 021628953-9/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**

- 01 (um) ENGENHEIRO SANITARISTA, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.
- 01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.

...

|   |                             |      |   |
|---|-----------------------------|------|---|
| e | LAGOA DE POLIMENTO/RETENÇÃO | Unid | 1 |
|---|-----------------------------|------|---|

A empresa apresentou serviços inferiores ao solicitado, tendo como principal componente, "IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLASTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM", onde, através da CAT sob nº 696619/2020, emitida em nome do Sr. Jean Sandro Santos da Silva, a execução é referente a Lagoas facultativas e emissário final e, na execução do serviço, não consta a impermeabilização com geomembrana.

Como mencionado anteriormente, fica neste entendimento, o Art. 30, da Lei nº 8.666/93, no qual deve ao fato de evitar futuros transtornos, visto a importância que o objeto trará a população vilelense.

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

...

**§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

**§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância**

  
Valmir Calixto da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA 021628959-9/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**

para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

A empresa apresentou em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, mas não apresentou CAT em seu nome, deixando de comprovar experiências compatíveis com o certame em análise. A empresa também não apresentou experiência ao objeto, em nome do Engenheiro Sanitarista, no qual, apresentou, em nome de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, o Sr. Antônio Correia da Silva Neto, com CAT de nº 665010/2016, sendo referente a OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO DO CONDOMÍNIO RECANTO DAS LAGOAS.

Diante disso, a empresa deveria apresentar **RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPE TÉCNICA** – vide Anexo B do Edital, sendo:

**Ou seja, relação nominal da equipe mínima de trabalho com compromisso de participação, de cada um dos componentes do pessoal técnico qualificado conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, no qual os profissionais indicados pela VENCEDORA, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da VENCEDORA, das obras objeto desta licitação, conforme modelo, admitindo-se no decorrer da obra a substituição deste profissionais por outros com experiências equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL.**

- **01 (um) ENGENHEIRO CIVIL**, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário. A comprovação desta experiência será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA;
- **01 (um) ENGENHEIRO SANITARISTA**, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.
- **01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA**, devidamente habilitado pelo órgão competente (CREA), com experiência em execução de obras de esgotamento sanitário.

Valmir Calixto da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA 021628953-9/AL



Entende-se, pois, pela **INABILITAÇÃO** no referido certame pela empresa **CONY ENGENHARIA é medida que se impõe.**

Analisando os questionamentos formulados pelo representante da **CONY ENGENHARIA**, em desfavor dos documentos apresentados pela empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA**, passa-se à decisão para a Comissão Especial de Licitações, para que seja analisada a regularidade econômico-financeira, conforme dispõe o item 7 (julgamento da habilitação) do presente Instrumento Editalício.

Por fim, quanto a contestação do representante da **AC2 ENGENHARIA LTDA**, mantém-se de forma ilegível, ficando impossível fazer as devidas análises.

#### **IV. DA DECISÃO**

Por fim, ao tocante da Qualificação Técnica, Instrumento Convocatório, seus Anexos, análise aos questionamentos e documentos entregues pelas empresas credenciadas, tem se a estabelecer a seguinte **OPINIÃO**:

- **AC2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.005/0001-00, não atendeu aos preceitos exigidos no ato convocatório;
- **CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.167.347/0001-00, não atendeu aos preceitos exigidos no ato convocatório;
- **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.767/0001-12, atendeu aos preceitos exigidos no ato convocatório;

ENCAMINHA-SE a Comissão Especial de Licitação para as tomadas de decisão que o caso requer.

Teotônio Vilela/AL, 27 de junho de 2022.

  
**VALMIR CALIXTO DA SILVA**  
Engenheiro Civil  
CREA 0216289599/AL